

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

1

LEI Nº 68/95
De 30 de março de 1995.

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar do Município de Rio
Crespo - RO., e dá Outras
Providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Rio Crespo -
RO., no uso de suas atribuições conferidas em lei. Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação
Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na
execução do programa de assistência e educação alimentar junto
aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino
fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação
de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus
objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos
destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos
programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos
alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando
preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para programas
de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da
região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo
e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e
tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

2

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o secretário municipal de educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

3

II - um representante das associações legalmente constituídas no Município;

III - um representante dos professores das escolas municipais;

IV - um representante dos pais dos alunos;

V - um representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O presidente do Conselho será sempre o Secretário de Educação e Cultura do Município.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, a nomeação do novo membro deverá ser da mesma categoria que representava o anterior e deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixa de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

4

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor que se fizer necessário para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de março de 1995.



Antônio Brasilino de Almeida
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete na data Supra



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 068//95
DE 30 DE MARÇO DE 1.995

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do município de Rio Crespo--RO., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., aprovou e o
PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte,

LEI :

Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Crespo-RO., em 30 de março de 1.995 e registrado
e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO em
03 de abril de 1.995.

Antonio Brasilino de Almeida
Prefeito Municipal